

GÊNERO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS MULHERES NA PRISÃO

VIVIANE ISABELA RODRIGUES¹
ÂNGELA DIANA HECHLER²
GIOVANA HENRICH³
LUCIANE KRAEMER⁴

RESUMO

Compreende-se que as transformações contemporâneas, delimitadas pelo sistema capitalista, provocam impactos sociais de diversas ordens. A agudização da questão social, representada neste contexto pelo aumento da violência e da criminalidade, vem demandando a intervenção direta do Estado mediante ações do sistema de justiça e da política de segurança pública. É neste contexto que atualmente evidencia-se o aumento da inserção de mulheres na prática criminal e conseqüentemente seu ingresso no sistema prisional brasileiro. Assim o presente estudo apresenta o perfil sociocultural e as condições de vida das mulheres apenadas nas instituições carcerárias da 4ª regional da SUSEPE.

Palavras-chave: Sistema prisional brasileiro, condições de vida, gênero feminino.

ABSTRACT

It is understood that the contemporary transformations outlined by the capitalist system cause social impacts of several orders. The exacerbation of the Social Question, exemplified by the increasing of violence and criminality, is requesting the direct intervention of the State by the actions of the justice system and of the public safety politic. In this context, actually is evident the increased inclusion of women in criminal practice and consequently in the prisional brazilian system. So this study present the social and cultural characteristics as well as the life conditions of the women detained at the prisons of the 4th Region SUSEPE.

Keywords: Brazilian prisional system, life condition women.

¹ Acadêmica do Curso de Serviço Social e Gestão Pública e bolsista PROICT/ULBRA

² Professora do Curso de Serviço Social da Universidade de Passo Fundo

³ Professora do Curso de Serviço Social da Universidade de Passo Fundo

⁴ Professora - Orientadora do Curso de Serviço Social da ULBRA/ Carazinho (luciane.kraemer@gmail.com)

INTRODUÇÃO

Evidencia-se contemporaneamente que a criminalidade e a violência constituem-se em graves expressões da questão social, atingindo diferentes grupos sociais. Neste contexto identifica-se que a atuação do estado vem privilegiando aspectos que reorientam as estratégias de enfrentamento relacionadas à penalização da questão social em detrimento de ações de proteção social. Neste sentido o aumento de atos criminais cometidos por mulheres, bem como o consequente ingresso destas no sistema prisional brasileiro, vem se constituindo em questão relevante na sociedade atual.

O trabalho ora apresentado objetiva compreender e analisar o perfil sociocultural, bem como o modo e a condição de vida das mulheres apenadas no interior dos presídios da 4^o região da SUSEPE do Estado do Rio Grande do Sul, tendo como objetivos específicos: traçar um perfil sociocultural e demográfico das mulheres detentas nos presídios que compõem a 4^a Região da SUSEPE; identificar a tipologia dos crimes cometidos pelas mulheres detentas nos presídios da região; desvendar o modo e condição de vida na prisão das mulheres detentas nos presídios que compõem a 4^a Região da SUSEPE; analisar a estrutura física das prisões, relacionada as necessidades humanas básicas e as singularidades do universo feminino das mulheres detentas, e identificar quais os projetos de vida das mulheres presas, assim como quais suas expectativas em relação ao retorno ao convívio social e familiar. Neste cenário cabe evidenciar duas categorias teóricas centrais relacionadas ao tema que orientaram a elaboração do projeto e a análise de resultados, sendo tais: **gênero e privação de liberdade**.

Sobre este tema sabe-se que o Sistema Penitenciário Brasileiro é formado por um conjunto de estabelecimentos fechados que tem por função manter sob sua guarda os sujeitos que contrariam as leis estabelecidas no ordenamento jurídico.

O Sistema Penitenciário está ligado ao sistema de justiça e integra o aparato do Estado no que se refere as condições da segurança pública no país. No Brasil esse sistema tem duas funções, uma de caráter retributivo e outra de caráter ressocializador ou correccional. Senna (2008, p. 02) qualifica as prisões como “estabelecimentos que o Estado destina para manter sob sua guarda aqueles indivíduos que, em decorrência de seu comportamento antissocial, precisam ser segregados, a guisa de reprimenda, desde que haja norma jurídica assim determinando”.

No que se refere a privação de liberdade e ao cárcere, contribuições teóricas informam que nos primórdios da

civilização as prisões eram utilizadas com fins diversos, desde evitar a “vagabundagem” até assegurar mão de obra para a execução de trabalhos forçados (casas de trabalho, a primeira delas na Inglaterra), todas elas tendo em comum o caráter segregatório (SENNA, 2008). As penas nesse período eram castigos físicos e até a morte, conforme relata Senna (2008, p.02) apontando que “era utilizado o carcer em Roma como uma garantia para a instrução criminal para deter os processados, e a pena para eles ia dos castigos corporais à sucinta execução dos condenados”.

Nesse sentido, pode-se observar certo avanço histórico no que se refere ao tratamento dos indivíduos que violam as leis sociais e também quanto a aplicação da pena de restrição de liberdade. Tais mudanças na concepção da pena de privação de liberdade, segundo Auwerter (2008), decorrem do fato de que a teoria de “tratamento” se sobrepôs a de “punição”. Dessa forma, ao longo do tempo a privação de liberdade passa a ser utilizada também como um período de tempo para a readaptação do indivíduo para um convívio social “ajustado” conforme as normas sociais legalmente estabelecidas, e o sistema penitenciário passa a ser o local utilizado para isso. A ideia contemporânea de aplicação da pena restritiva de liberdade é a de um período de “tratamento”, ou “ressocialização” do indivíduo, a partir do qual ele tenha a possibilidade de realizar atividades e desenvolver ações no interior do sistema penitenciário que sejam capazes de transformá-lo num indivíduo apto ao retorno no convívio social de forma “ajustada”. Sendo assim, a ideia de recuperação/ressocialização torna-se o principal escopo do sistema penitenciário, prescindindo a ideia de punição.

Os índices atuais mostram que esmagadora maioria dos detentos do sistema penitenciário brasileiro hoje é oriunda da parcela mais vulnerável da população. Esses sujeitos são advindos das periferias das cidades, são pobres e possuem baixo grau de escolarização. No caso das mulheres, as pesquisas apontam que, a maioria encontra-se no sistema penitenciário em razão de envolvimento com o tráfico de drogas. Esses são condicionantes importantes que, quando somados a atual estrutura e funcionamento do Sistema Penitenciário no Brasil, informam uma situação bastante caótica no que se refere a capacidade de realizar a pretensa “ressocialização” dos sujeitos apenados e dar a eles melhores condições de retorno social após o período de restrição de liberdade do que aquela que detinham antes de seu ingresso nesse sistema.

Em relação ao tratamento e as condições de permanência no Sistema Penitenciário existem várias normativas e convenções que definem aos indivíduos

presos condições dignas de permanência na prisão. Entre essas normativas pode-se citar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, a Resolução da ONU que prevê regras mínimas para o tratamento dos apenados, e no Brasil a Constituição Federal que no artigo 5º trata das garantias fundamentais do cidadão, e no que se refere à proteção e aos direitos dos apenados, reserva 32 incisos. Há ainda em âmbito nacional a Lei de Execução Penal (LEP), que no artigo 41, incisos I a XV, dispõe dos direitos reservados aos sentenciados durante seu processo penal.

Estudiosos do tema apontam que a legislação brasileira no que tange aos direitos humanos e fundamentais dos sujeitos presos é uma das mais avançadas e modernas do mundo, assim como também é em relação aos direitos sociais. Assis (2007, p. 03) ao referir-se ao estatuto penal refere sua condição amplamente democrática e enfatiza que está baseado numa ideia de que a “execução da pena privativa de liberdade deve ter por base o princípio da humanidade, sendo que qualquer modalidade de punição desnecessária, cruel ou degradante será de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade”.

Entretanto, contrariando todas essas normativas legais e constitucionais as condições concretas dos apenados no Sistema Penitenciários hoje no país apontam para uma série de violações no campo dos direitos humanos. São duras as críticas ao cumprimento da pena de privação de liberdade no interior desse sistema. As condições das prisões no Brasil são degradantes e os sujeitos apenados passam por todo o tipo de privações. As mais sérias dizem respeito às condições de saúde dos presos e a violência e abusos por eles sofridos. Assis (2007, p. 03) no que se refere a permanência dos presos no Sistema Penitenciário informa que

A partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado ele não perde apenas o seu direito de liberdade, mas também todos os outros direitos fundamentais que não foram atingidos pela sentença, passando a ter um tratamento execrável e a sofrer os mais variados tipos de castigos que acarretam a degradação de sua personalidade e a perda de sua dignidade, num processo que não oferece quaisquer condições de preparar o seu retorno útil à sociedade.

A condição do atual Sistema Penitenciário brasileiro é de celas superlotadas, precariedade e insalubridade dos presídios. Soma-se a isso, más condições de alimentação e higiene, o sedentarismo dos presos além do uso indiscriminado de drogas. Todos esses fatores tornam as prisões um espaço de degradação humana.

No que se refere à violência no interior das prisões, são comuns os abusos e castigos físicos por parte dos próprios agentes penitenciários ou entre os próprios presos que constroem uma rede de poder paralelo no interior das penitenciárias. Há também os abusos e violência sexual, muito comum no interior das prisões. Outra violação bastante comum em relação aos presos é a demora na concessão de benefícios e de concessão de progressão de regime quando do direito destes a essas condições. Ainda, no que tange a questão do trabalho, a maioria dos detentos ficam ociosos e não realizam nenhuma atividade, contribuindo ainda mais para o aumento da violência no interior do cárcere, além de terem tolhido seu direito ao trabalho o que poderia contribuir para a redução da sua pena e fazê-los auferir uma renda e mantendo ativa sua capacidade laborativa.

Essa situação aponta para um desrespeito aos direitos humanos e às garantias fundamentais dos detentos no interior do Sistema Penitenciário brasileiro, dicotomizando a realidade com as prerrogativas legais existentes. Mostra-se desse modo, que muito mais do que a simples privação da liberdade os indivíduos presos estão condenados a outras muitas privações e violações. Isso muito se deve a uma cultura social instituída de um Estado penal, em que o Sistema Penitenciário serve como um depósito para onde são encaminhados os “inadaptados” do sistema social vigente.

É nessa direção que emerge a incidência de um Estado penal cada vez mais forte, onde a partir de um decréscimo cada vez maior no campo das políticas sociais que atendam a essa camada mais empobrecida e marginalizada da população, cresce a condição de cerceamento da liberdade e do controle social, muitas vezes com base na violência. Há uma tendência clara de criminalização da questão social, onde situações limites que dizem respeito a toda a sociedade, mas que atingem de forma desigual e com maior intensidade os mais pobres e vulneráveis, são tratadas como casos de polícia ao invés de serem tratadas como casos que demandam políticas públicas. Wolff (2009, p. 13) destaca o predomínio do Estado penal frente ao Estado social e afirma que

[...] vivemos uma crescente tendência de penalização das questões sociais, numa tentativa de fazer com que o controle social repressivo dê respostas à ausência ou enfraquecimento do Estado no âmbito das políticas sociais. Por isso, temos hodiernamente notícias de leis mais gravosas no campo penal e discussões sobre a necessidade de construção de novos presídios e de presídios de segurança máxima e, no entanto, temos poucas notícias sobre novas medidas de implementação dos direitos sociais.

Nessa direção a pena de privação de liberdade, no atual contexto do Sistema Penitenciário brasileiro e diante da situação da Segurança Pública no país, está longe de alcançar seu intento de ressocialização dos apenados e de ser condição favorável para a diminuição da criminalidade. Ao contrário o Sistema Penitenciário tem sido um espaço de extrema violência institucional e a privação de liberdade em nada tem contribuído para um decréscimo da violência socialmente instituída. Porém, mesmo diante de índices e dados estatísticos que provam essas condições, há uma tendência cada vez maior ao crescimento do Sistema Penitenciário, e poucas discussões que apontem formas de qualificação desse sistema e de uma análise profunda de sua real eficácia.

É a partir dessa realidade que ficam esquecidos, abandonados nos presídios uma parcela enorme de apenados, que geralmente só são lembrados quando provocam alguma ação que lhes dê visibilidade no interior do Sistema Penitenciário, como as rebeliões e os motins. Na atual conjuntura, é praticamente impossível que a partir da privação de liberdade o apenado retorne à sociedade em melhores condições do que aquelas que possuía antes de seu ingresso nesse sistema. Pelo contrário, essas condições, na maioria das vezes, apenas se agudizam ainda mais, pela perda de referências e pelo estigma que a prisão traz a vida dos condenados ao cárcere.

Embora as estatísticas apontem que a maioria dos ingressos no Sistema Penitenciário são homens, e uma minoria são mulheres, a condição dessas nesse sistema possui particularidades importantes ligadas a condição de gênero.

Assim a segunda categoria analítica constitui-se na **questão de gênero**. Conforme já apontado anteriormente, os dados relativos ao Sistema Penitenciário brasileiro mostram que a maioria do contingente de presos no país são homens e uma minoria são mulheres. Wolff (2009, p. 10), aponta que existem algumas diferenciações no universo dos presídios femininos pela própria questão do gênero, como por exemplo, “a presença de crianças, as demandas no campo da saúde, as inúmeras questões familiares que o aprisionamento feminino traz consigo”. Porém, segundo a autora (WOLFF, 2009, p.10), embora existam particularidades, existem situações comuns a homens e mulheres presos.

No entanto, a superlotação, a falta de recursos humanos e materiais para efetivação dos direitos legalmente estabelecidos (individualização da pena, assistência material, à saúde, jurídica, social, psicológica, educacional e religiosa), e ainda a dificuldades para o desenvolvimento de projetos de formação profissional e de trabalho e para a

preparação para a liberdade o colocam em pé de igualdade aos presídios masculinos.

A questão do gênero traz particularidades para a pena de privação de liberdade, sobretudo pelo papel social ocupado pela mulher, geralmente a função de cuidadora da família, que fica vazio quando do ingresso desta no sistema penitenciário. Esse papel, ocupado pela mulher no atual contexto social é uma construção histórica na relação entre os sexos, que foi determinando papéis diferenciados para homens e mulheres. Os papéis sociais e familiares ocupados por homens e mulheres dependem de cada contexto histórico determinado e das relações estabelecidas entre eles nas mais variadas dimensões, como a subjetiva, social, política e de poder. O percurso histórico da mulher, tanto no espaço privado como no público, vem sendo permeado por processos de violência de gênero, esses muitas vezes velados e naturalizados por toda a sociedade.

Historicamente e culturalmente para a mulher foi atribuído o papel de responsável pelos cuidados despendidos a família, ou seja, atribui-se o cuidado dos filhos e do marido. Neste sentido a mulher torna-se responsável pela realização do trabalho doméstico, sendo este, um trabalho não remunerado, considerado como obrigação da mulher, ou seja, uma “contribuição invisível, não remunerada” (SOIBET, 2006, p. 363).

Esta distinção de papéis, culturalmente atribuído, contribui para que a mulher seja vista enquanto classe subalterna, sendo muitas vezes, vítima de processos de violência dentro do âmbito familiar. Nessa direção, Saffioti (1987, p.08) aponta que

“a identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumprido pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem”.

Ao analisar o universo feminino no interior dos presídios, em relação às particularidades do cumprimento da pena por parte das mulheres é justamente o papel que lhe é atribuído que chama a atenção. Ao assumir a função de cuidadora e em muitos casos de mantenedora do lar, a lacuna que se estabelece na família quando da sua privação de liberdade é muito grande. Dessa forma, as mulheres buscam continuar exercendo seu papel mesmo dentro da prisão. Do mesmo modo elas não contam com a presença constante dos companheiros e maridos, assim como elas fazem quando estes estão presos.

Nessa direção, as penitenciárias femininas, além das precárias condições gerais, também não oferecem

condições adequadas para que as mulheres mantenham estreitas as relações com os filhos e a família, aumentando suas angústias em relação a necessidade de cumprimento do seu papel social no grupo familiar, assim como também não levam em conta a necessidade de outras condições especiais que dizem respeito ao gênero, como a atenção especial à saúde, por exemplo.

Nota-se que o interior do Sistema Penitenciário, inclusive do universo dos presídios femininos é reflexo de uma sociedade que revela suas fissuras em relação a distribuição de renda e justiça social. Do mesmo modo retrata os processos de violência e discriminação em relação ao gênero existentes fora do universo da prisão. Essas questões, porém, tornam-se ainda mais complexas e cruéis quando somadas aos demais condicionantes existentes no interior do cárcere no cumprimento das medidas de privação de liberdade.

MATERIAL E MÉTODOS

O desenho metodológico da pesquisa tem como universo as mulheres presas em regime fechado (excluindo-se o aberto e semiaberto) em 50% das instituições prisionais que compõem a 4ª Delegacia Regional da SUSEPE¹. Constitui-se em um estudo qualitativo, realizado a partir do método dialético crítico. A referida pesquisa caracteriza-se por ser um estudo exploratório do tipo estudo de caso. Definiu-se como amostra a não probabilística por tipicidade, totalizando 10 mulheres presas há seis meses, no mínimo, em regime fechado, entrevistadas junto aos presídios pré-estabelecidos da 4ª região. Quanto à coleta de dados, o principal instrumento utilizado foi a entrevista, tendo como fonte auxiliar a observação. Todas as entrevistas realizadas contaram com o aceite da equipe diretiva das instituições penitenciárias e das apenadas através da assinatura do termo de autorização e do TCE (termo de consentimento livre e esclarecido). Quanto a análise dos dados, realizou-se por intermédio da técnica de análise de conteúdo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Perfil sociodemográfico e condições de vida das mulheres apenadas na prisão

Compreende-se que as condições de vida das mulheres apenadas relacionam-se ao contexto societário

¹ Os dados ora apresentados representam os resultados parciais obtidos mediante as entrevistas junto a 30% do universo da pesquisa.

atual, que é atravessado por variadas formas de exclusão e desigualdade, atingindo especialmente as famílias pobres e da classe trabalhadora, o que somado as particularidades do sistema prisional, afetam de muitas formas as mulheres presas, que passam a conviver com as múltiplas facetas da intolerância e da exclusão intramuros, mas também com formas de solidarismo e estratégias de sobrevivência que surgem no contexto institucional.

Estudos sobre as condições de vida das mulheres na prisão afirmam que o sistema carcerário reproduz as relações de (des) proteção existentes na sociedade, agravando, muitas vezes, situações pregressas de vulnerabilidade pessoal, social e familiar destas mulheres apenadas. Em um estudo recente, Medeiros discorre acerca das precárias condições de vida na prisão.

A prisão funciona como reprodutora da miséria, visto que, ao longo do período de encarceramento, inflige perdas à mulher presa em diferentes dimensões da vida social, a começar pelo trabalho e pela moradia. Essa perda material tende, na maioria das vezes, a atingir a família e, em muitos casos, a estremecer relações familiares e afetivas. A falta de apoio familiar, as reduzidas possibilidades de trabalho, de formação profissional, de lazer e a falta de acesso a bens materiais básicos tornam difícil a vida da detenta dentro da prisão e quando de seu retorno à liberdade. Nesse sentido, pode-se afirmar que a prisão empobrece ou agrava a pobreza preexistente. (BRANDÃO apud MEDEIROS, 2010, p.2)

As estratégias utilizadas pelo estado brasileiro de fortalecimento de um Estado Penal em detrimento de um Estado Social refletem no cotidiano das mulheres presas através da infraestrutura física e das formas de atendimento no interior das prisões.

Outra característica salientada por estes estudiosos diz respeito às relações de poder que se estabelecem no interior das prisões, evidenciando a necessidade de uma reorganização social e psicológica das presas que possibilite à adaptação as dinâmicas institucionais durante o período de reclusão. A isto se somam as peculiaridades do universo feminino, em especial a maternidade e questões de saúde relacionadas às diferentes fases do ciclo vital, entre outras e que fazem parte da vida das mulheres, já destacadas na discussão anterior sobre gênero e sistema prisional.

Assim, a partir da análise dos dados, identificou-se questões relacionadas ao perfil sociodemográfico e as condições de vida das mulheres na prisão, reforçando as questões referidas na revisão teórica da pesquisa. No

que tange ao perfil **sociocultural e demográfico** das apenadas, constatou-se que na sua maioria são mulheres naturais do RS e residentes nos municípios onde os presídios pesquisados encontram-se estabelecidos, ou ainda, naturais de localidades pertencentes a área de abrangência das instituições prisionais. Possuíam relacionamentos estáveis anteriores a prisão e, atualmente, encontram-se solteiras, tendo em média 3 filhos, a maior parte delas adolescentes ou adultos. Também se constatou que as mulheres possuem baixa escolaridade (1º grau incompleto), antes da prisão trabalhavam como diaristas, faxineiras, revendedoras, prioritariamente vinculadas a atividades informais e com renda média de até um salário mínimo, sendo as principais responsáveis pelo sustento da família. Nenhuma das entrevistas recebe auxílio reclusão; tem como maior problema de saúde a depressão, fazendo uso de medicamentos contínuos. Também metade das entrevistadas afirmou fazer ou já ter feito uso de drogas lícitas/ilícitas.

Quanto à **tipologia do crime**, constatou-se que 87% das entrevistadas está presa em virtude da acusação de tráfico; 50% são reincidentes; 75% consideram-se culpadas e 100% delas já teve algum familiar preso.

No que se relaciona as **condições de vida nos presídios**, evidenciou-se que realizam em torno de 4 refeições diárias (café, almoço, café da tarde e janta). No que se refere aos alojamentos, os presídios possuem celas femininas separadas das masculinas, com uma média de 18 presas por cela, normalmente existindo 12 camas por alojamento. O banheiro é composto por um chuveiro, um box e, por vezes, um vaso sanitário. A manutenção da cela é efetuada diariamente por uma presa. Quanto as questões de saúde constatou-se que quando necessitam de atendimento médico, normalmente solicitam para os agentes penitenciários. Habitualmente a instituição provê os medicamentos necessários e as consultas requeridas, mas quando isso não é possível, a presa arca com seus custos. A maioria das presas não faz uso de método anticonceptivo. No que se refere aos produtos de higiene, o provimento torna-se de sua responsabilidade, visto que a instituição não oferta este material. Quanto ao acesso a educação no interior dos presídios, em alguns deles a oferta de ensino básico destina-se somente a homens, permanecendo as mulheres excluídas desta atividade.

Sobre religião, identificou-se que existem cultos nos presídios, representando esta uma atividade de socialização entre presos, embora em algumas instituições, destinem-se exclusivamente para os homens.

Referente as condições de trabalho e ou capacitação profissional no interior dos presídios pesquisados são

desenvolvidas atividades artesanais (crochê), bem como as presas executam atividades de limpeza, como forma de remissão de sentença. O atendimento por equipe técnica nos presídios da 4ª região encontra-se deficitário em razão da ausência de recursos humanos. As instituições não possuem equipe de saúde própria (médicos, enfermeiros, dentistas) recorrendo ao atendimento do SUS, bem como inexistem outros profissionais da equipe básica, tais como assistentes sociais e psicólogos.

Quanto a **estrutura física dos presídios** constatou-se que estes são compostos por celas, salas de atendimento individualizado, cozinha dos funcionários, cozinha dos presos, pátio, quadra esportiva e sala de aula.

No que se refere ao **modo de vida nos presídios**, evidenciou-se que o relacionamento existente entre as apenadas é muitas vezes conflituoso, agravado pelo fato de presas que cumprem pena por crimes distintos dividirem a mesma cela. No que se refere à convivência entre presas, equipe diretiva e agentes penitenciários foi constatado que existe uma boa relação. Quanto as estratégias que utilizam-se para garantir seus direitos no interior dos presídios, as apenadas afirmaram que, normalmente, a presa mais velha é a porta voz do grupo.

Por fim, constatou-se que sobre o que motivou a prisão, a totalidade das detentas afirmou ser culpada pelo delito que resultou na reclusão, mas pretendem se afastar do crime. Sobre o relacionamento familiar referem que a família continua presente e que tem como projeto de vida, principalmente retornar para casa, retomando os vínculos familiares e afetivos e ingressando no mercado de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que com o aumento da criminalidade e com o recrudescimento da política de segurança pública segregatória, os presídios enfrentam uma situação de superlotação, agravando as condições de vida dos presos. No que tange a inserção das mulheres na criminalidade e consequentemente no sistema prisional, evidencia-se que estas se utilizam de práticas criminais como estratégia de sobrevivência. Tratam-se normalmente de mulheres pertencentes a grupos sociais mais vulneráveis, com baixa ou nenhuma escolaridade, mantenedoras de famílias, residentes em áreas periféricas, que encontram nas práticas ilícitas, em especial no tráfico, uma forma de sustento. Também se observou que as mulheres tendem a ingressar no tráfico para ajudar companheiros ou filhos que são traficantes, muitas vezes assumindo por eles a responsabilidade pela prática criminal.

No interior dos presídios pesquisados, o modo e as condições de vida das mulheres reclusas são semelhantes as que as mesmas possuíam quando encontravam-se em liberdade. Identificou-se que as mulheres encontram no ambiente prisional a violação de seus direitos, o afastamento de sua família, o não acesso a condições dignas de vida que possibilitem a manutenção de sua saúde física e psíquica. Desta forma constata-se que o espaço prisional que deveria possuir caráter ressocializador e correccional torna-se também espaço de (des) proteção social e de violação dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- ASSIS, Rafael Damaceno de. **A realidade atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2007. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Acesso em: 12 jan. 2011.
- AUWERTER, Clayton Agostinho. **O Sistema Penitenciário no Contexto da Segurança Pública**. Curitiba, 2008. Disponível em: <<http://forumseguranca.org.br/www2/node/22279>>. Acesso em: 11 jan. 2011.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 5 abr. 2011.
- _____. **Lei de Execução Penal de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm> Acesso em: 15 abr. 2011.
- MEDEIROS, Luciana Lessa de. **Mulheres e Cárcere: Reflexões em torno das redes de proteção social**. In: Encontro Nacional de Historia Oral, 10., 2010, Recife. Anais... [S.l.]: UFPel, 2010.
- MELLO, Tamara. **Prisão brasileira: espelho da nossa sociedade**. **IHU online**, São Leopoldo, v. 9, n. 293, 2009. Disponível em: <www.unisinos.br/ihu>. Acesso em: 1 dez. 2010.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.
- SENN, Virdal. **Sistema Penitenciário Brasileiro**. 2008. Disponível em: <<http://www.webartigos.com>>. Acesso em: 11 jan. 2011.
- SOIBET, Rachel. **Mulheres pobres e violência no Brasil urbano**. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2006.
- WOLFF, Maria Palma. **A prisão: uma instituição destinada segregar, excluir e até eliminar**. **IUH On-line**, São Leopoldo, n. 293, 2009. Disponível em: <www.unisinos.br/ihu>. Acesso em: 1 dez. 2010.